Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO
DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - MT
EQUIPE DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - MT

Informação Técnica nº 39/2024-EMI-MT/Ditec-MT/Supes-MT

Número do Processo: 00688.000789/2016-92

Interessado: INCRA - INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - AC
Mario Galdino de Oliveira

Cuiabá/MT, *na data da assinatura digital.*

Em atendimento ao Despacho nº 19480802/2024-Supes-MT solicitando:

> *"(...) que confirme se o perímetro objeto do embargo nº 576373/C coincide com o RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RUR, DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CAR (19BB5943) - Registro no CAR: MT-5107925-BAFA.0A74.CB24.4561.BFB0.B4C4.7E16.E873, bem como apresentar outras informações sobre eventuais sobreposições com propriedades vizinhas."*

As comparações de áreas que virão a seguir são baseadas nos limites (polígonos em formato shapefile) encontrados nas bases de dados do IBAMA e INCRA.

1. EM RELAÇÃO A ÁREA DO EMBARGO:

1.1. Inicialmente foi identificada uma divergência em relação ao tamanho da área embargada:

a) A atuação é referente a uma área de 7.284,831 hectares;

b) O embargo é sobre *"todas e quaisquer atividades, exceto aquelas de agricultura de subsistência em área da união denominada Assentamento Jonas Pinheiro devidamente delimitada em imagem anexa (...)"*. Ou seja, o embargo não necessariamente está vinculado com a área total autuada e sim com os limites do assentamento;

c) O mapa anexado no processo original (pag. 11 a 16, doc. SEI 3605129, processo 02054.002339/2009-97) apresenta como área total do assentamento de 7.305,336 ha. Essa delimitação foi desenhada baseando-se nas informações disponíveis na época, que, segundo o indicado veio do Inpe;

d) De acordo com os limites (arquivo shapefile) disponibilizados pelo Incra em sua base de dados atual, o PA Jonas Pinheiro atualmente possui uma área de 7.735,35 ha (fonte: https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py);

e) Portanto, considerando que o tamanho do assentamento é maior, a área do embargo foi alterada, de forma que ficou com a área mais próxima do tamanho do assentamento. As comparações serão detalhadas a seguir.

2. COMPARAÇÃO ENTRE O SICAR E OS LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

2.1. A princípio foi verificada uma divergência entre os limites do SICAR nº MT-5107925-BAFA0A74CB244561BFB0B4C47E16E873 e os limites do PA JONAS PINHEIRO, uma diferença de 371,54 hectares, ou seja o PA é maior.

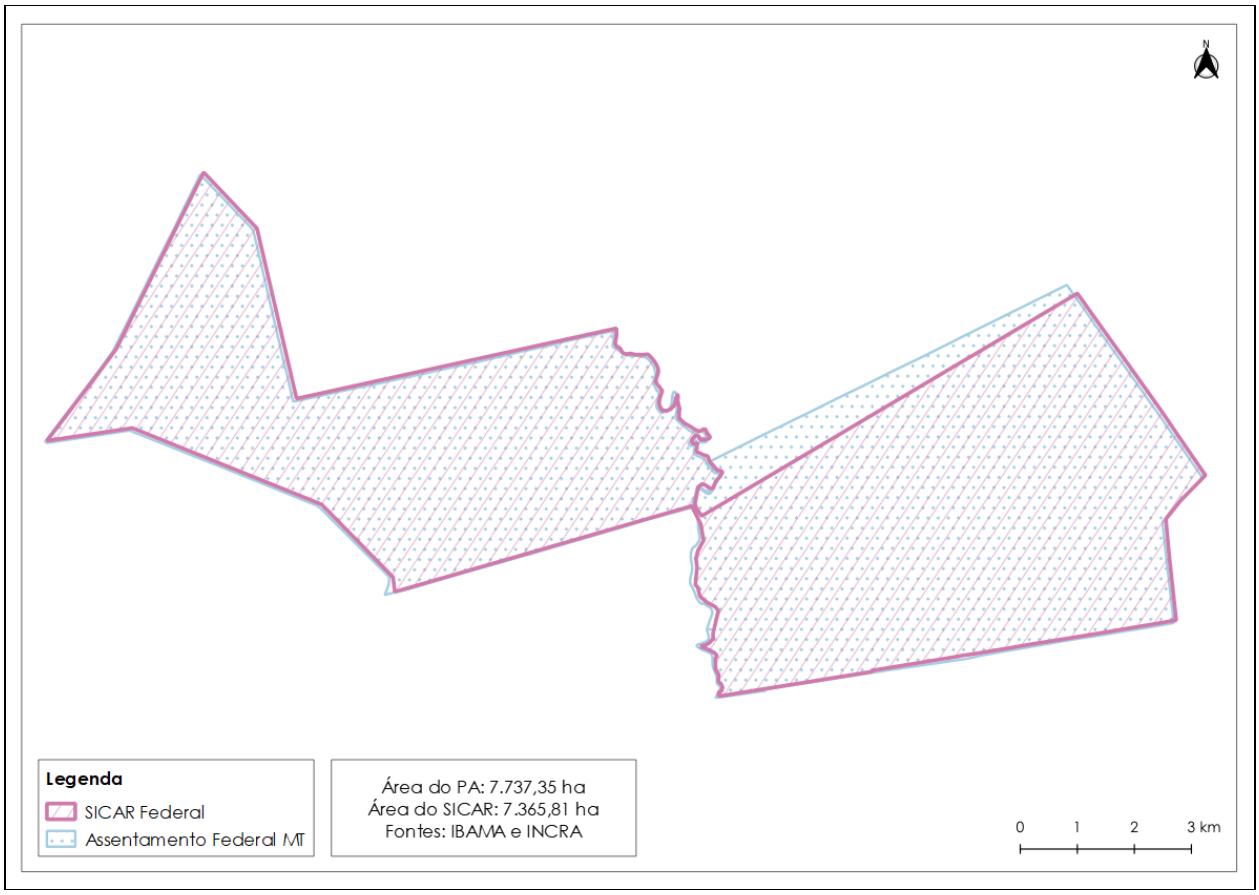

3. COMPARAÇÃO ENTRE O PERÍMETRO DE EMBARGO, SICAR E OS LIMITES DO PA

3.1. O limite do embargo extrapola os limites do SICAR em 291,09 ha e é 80,45 ha menor que os limites do PA.

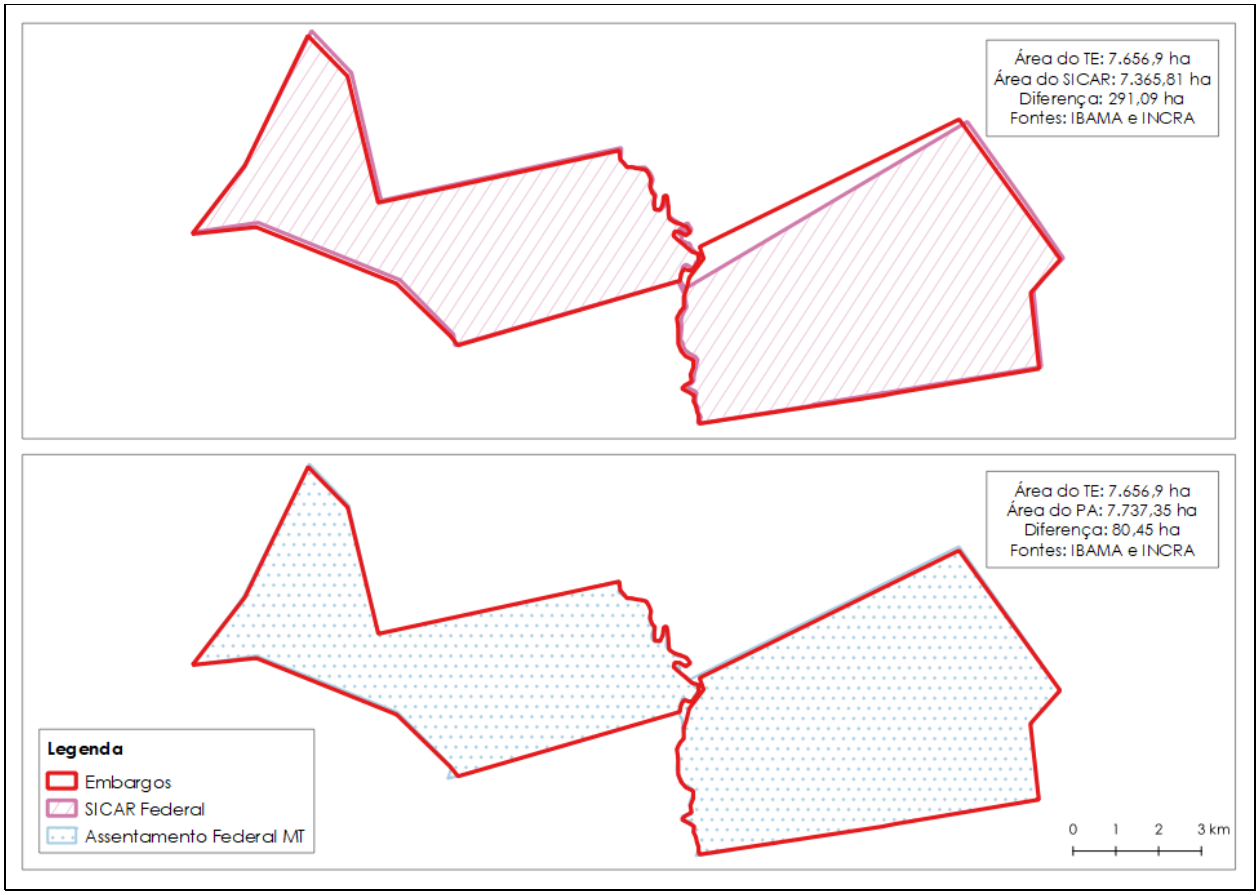

3.2. Analisando as imagens de satélite, o limite do assentamento disponível atualmente parece fazer sentido, principalmente ao levar em consideração que praticamente todo o polígono é delimitado por estradas

4. SOBREPOSIÇÕES DO EMBARGO COM OUTROS SICARS (CAR FEDERAL) E OUTROS SIMCARS (CAR ESTADUAL)

4.1. Além do SICAR em nome do INCRA existem vários outros SICARS cadastrados na área do embargo, em nome de diferentes pessoas. Bem como foram localizados vários requerimentos de SIMCAR na SEMA/MT se sobrepondo ao PA, mas nenhum em nome do INCRA.

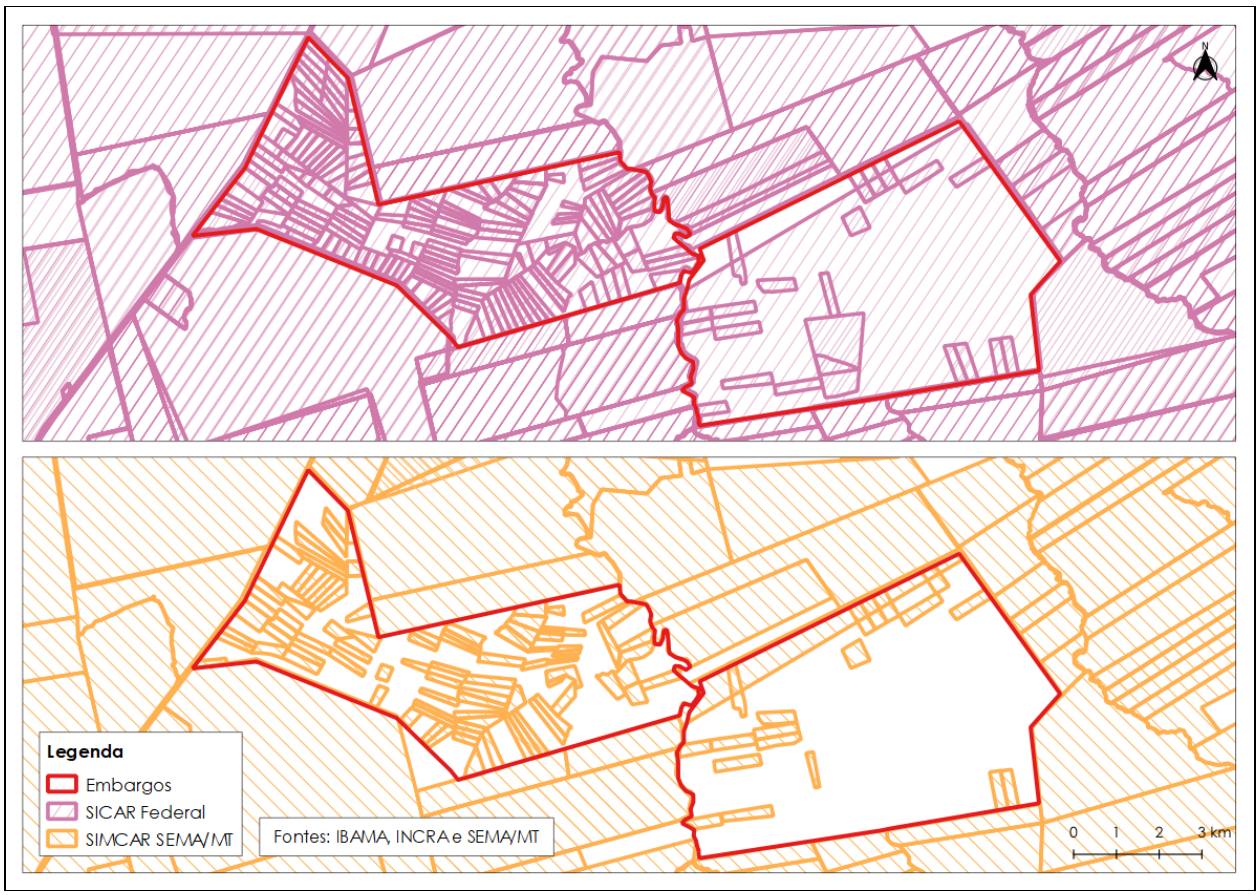

5. OUTROS EMBARGOS DENTRO DOS LIMITES DO PA

Foram localizados outros 4 embargos na área em nome de terceiros. Juntos apresentam uma área de aproximadamente 18 hectares.

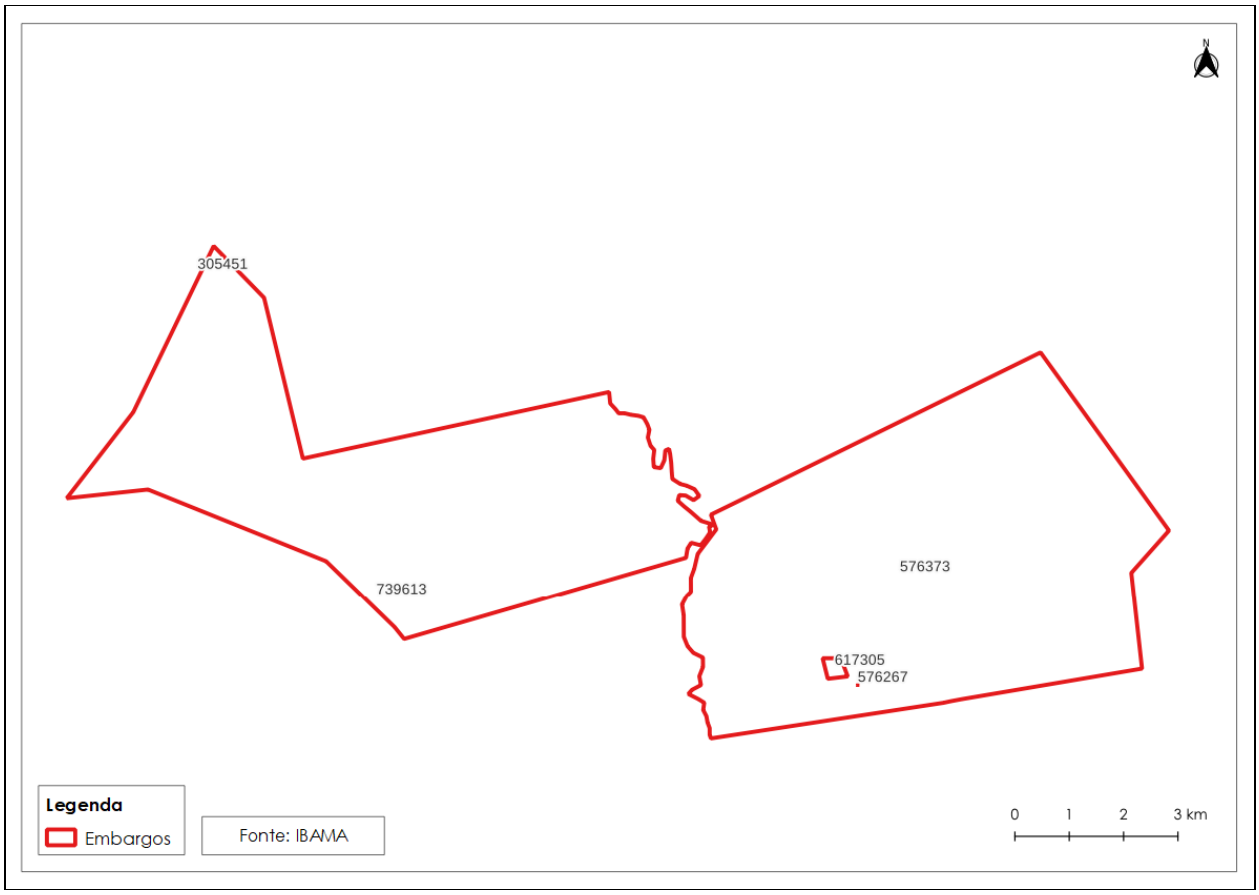

T. EMBARGO	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO TE	AUTUADO (A)	PRO
305451/C	514841/D	11/07/2005	João Alves Moura	02054.000
576267/C	133900/D	09/10/2009	Ediney Roberto Dalmolin	02054.002
617305/C	563303/D	04/06/2011	Lauri Rotava	02054.000
739613/E	9135498/E	05/02/2018	Antônio Paulo da Silva Filho	02054.000

6. CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

6.1. Conclui-se nas análises que a área do embargo na realidade é maior que a do SICAR nº MT-5107925-BAFA0A74CB244561BFB0B4C47E16E873, pois o limite do SICAR está divergente do PA Jonas Pinheiro.

6.2. SUPES-MT para prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **KAREN FRANCIELLI ALVES PEREIRA SALLO**, **Técnico Ambiental**, em 07/06/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **19493069** e o código CRC **54B46D7F**.

Avenida Rubens de Mendonça, 5350 - Bairro Morada da Serra - Telefone:
CEP 78055-900 Cuiabá/MT - www.ibama.gov.br